MUNICÍPIO DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

Ofício nº 101

Lapa, 04 de Março de 2011.

Senhor Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 28/2011, que altera dispositivos da Lei Municipal nº 642, de 29 de Novembro de 1976, e dá outras providências.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal

João Renato Leal Afonso
Vereador - Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
Protocolo Nº: 209 / 2011
04/03/2011 - 15:30
Responsável: INE

Exmo. Sr.
JOÃO RENATO LEAL AFONSO
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 02
Lapa - Paraná

PROJETO DE LEI Nº 28, DE 04 DE MARÇO DE 2011

Súmula: Altera dispositivo da Lei Municipal nº 642, de 29 de Novembro de 1976, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica alterado o *caput* do artigo 3º da Lei Municipal nº 642, de 29 de Novembro de 1976, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

> *"Art. 3º - A Estação Rodoviária Municipal será administrada diretamente pelo Município ou indiretamente pela Companhia de Desenvolvimento da Lapa – COMLAPA."* (NR)

Art. 2º - Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei Municipal nº 642, de 29 de Novembro de 1976.

Art. 3º - Fica transferida a administração do Centro de Artesanato "Aloísio Magalhães" para a Companhia de Desenvolvimento da Lapa – COMLAPA.

Art. 4º - As transferências serão devidamente regulamentadas por Ato do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º - Eventuais passivos existentes na época da transferência da administração da Estação Rodoviária Municipal e do Centro de Artesanato "Aloísio Magalhães" permanecerão sendo responsabilidade do Município.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, 04 de Março de 2011.

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 03
Lapa - Paraná

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 28, DE 04 DE MARÇO DE 2011

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa, o incluso Projeto de Lei nº 28, que "Altera dispositivos da Lei Municipal nº 642, de 29 de Novembro de 1976, e dá outras providências".

Através da Lei Municipal nº 642, de 29 de Novembro de 1976, foi criada a Estação Rodoviária Municipal, dispondo que essa seria administrada diretamente pelo Município.

A necessidade do presente Projeto de Lei é que se melhore a gestão tanto da Estação Rodoviária quanto do Centro de Artesanato "Aloísio Magalhães" (Casa Vermelha) buscando maior eficiência através da descentralização de ambas as atividades.

Isto posto, requer-se ao Poder Legislativo que aprecie e aprove o incluso Projeto de Lei.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 04 de Março de 2011.

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 117
Câmara de Vereadores
Fl. Nº 04
Lapa - Paraná

ÓRGÃO: DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS
U. O.: DIVISÃO DE URBANISMO
FUNÇÃO: HABITAÇÃO E URBANISMO
PROGRAMA: URBANISMO
SUB PROGRAMA: ADMINISTRAÇÃO GERAL
ATIVIDADE: MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS
DOTAÇÃO: 0601. 10580212.14
3.0.0.0 - DESPESAS CORRENTES
3.2.0.0 - Transferências Correntes
3.2.3.0 - Transferência de Assistência e Previdência Social
3.2.3.3 - Salário família..... Cr$ 5.000,00
ÓRGÃO: DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
U. O.: DIVISÃO DE ENSINO DE PRIMEIRO GRAU
FUNÇÃO: EDUCAÇÃO E CULTURA
PROGRAMA: ENSINO DE PRIMEIRO GRAU
SUB PROGRAMA: ENSINO REGULAR
DOTAÇÃO: 0801. 08430212.20
3.0.0.0 - DESPESAS CORRENTES
3.1.0.0 - Despesas de Custeio
3.1.1.0 - Pessoal
3.1.1.1 - Pessoal Civil
01. Vencimentos e vantagens fixas..... Cr$ 12.000,00

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 30 de novembro de 1976.-

(a) José Renato Lipski
Secretário

(a) José Ribas
Prefeito Municipal

x-x-x-

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 118
Fl. Nº 05
Câmara de Vereadores
Lapa - Paraná

I - guarda-volumes;
II - instalações sanitárias;
III - carregadores;
IV - uso das plataformas da Estação Rodoviária pelas empresas de transporte coletivo, para estacionamento de seus veículos.

Art. 6º - Os serviços de carregador da Estação Rodoviária serão desempenhados por profissionais autônomos, mediante permissão da Prefeitura Municipal e registro na administração da Estação Rodoviária.

Art. 7º - A ocupação das lojas comerciais e bilheterias no recinto da Estação Rodoviária, será feita mediante concessão do Município através de concurrência pública e com prova de existência de capital para a exploração do ramo.

§ Único - Na abertura das propostas de concurrência pública, além de outros membros designados pelo Prefeito Municipal, deverão participar 3 (três) vereadores.

Art. 8º - Os concessionários, sem prejuizo de outras disposições contratuais, obrigam-se a:

I - obedecer as leis e regulamentos vigentes, bem como acatar normas, ordens e decisões emanadas das autoridades municipais;
II - manter suas dependências em perfeito estado de higiene e conservação;
III - registrar seu nome, bem como o de seus propostos e empregados na administração da Estação Rodoviária;
IV - usar de urbanidade e respeito com o público em geral;
V - indicar de forma bem visível o preço das mercadorias a venda;
VI - obedecer ao horário de funcionamento fixado pelo Prefeito Municipal.

Art. 9º - Por infração ao disposto na presente Lei, em seu regulamento ou nos contratos de concessão poderão ser impostas multas, obedecidos os limites de 10 a 100% sobre o Padrão Tributário Municipal (PTM).

Art. 10 - O funcionamento da Estação Rodoviária obedecerá o regulamento a ser expedido pelo Poder Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação desta Lei.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 30 de novembro de 1976.

(a) José Renato Lipski
Secretário

(a) José Ribas
Prefeito Municipal

x-x-x-

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 06
Lapa - Paraná

ANTEPROJETO DE LEI Nº 28/2011

Autor: Executivo Municipal
Súmula: Altera dispositivo da Lei Municipal nº 642, de 29 Novembro de 1976, e dá outras providências.

Protocolado na Secretaria no Dia 04/03/2011.
Apresentado em Expediente do Dia __/__/2011.

Á COMISSÃO DE

Legislação, Justiça e Redação, em 10/03/2011.

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente da Câmara Municipal da Lapa

RECEBIMENTO PELA COMISSÃO

O Presidente da Comissão de **Legislação, Justiça e Redação**, no uso de suas prerrogativas regimentais RECEBE nesta data a proposição acima citada ciente de que terá prazo de 02 (dois) dias úteis para que designe relator conforme contido no § 2º do Artigo 56 do Regimento Interno, desta Casa de Leis.

LAPA em 11/03/2011

ACYR HOFFMANN
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PRESIDENTE – ACYR HOFFMANN
CARLOS ALBERTO HAMMERSCHMIDT
JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 07
Lapa - Paraná

ANTEPROJETO DE LEI Nº 28/2011

Autor: Executivo Municipal
Súmula: Altera dispositivo da Lei Municipal nº 642, de 29 Novembro de 1976, e dá outras providências.

Protocolado na Secretaria no Dia 04/03/2011.
Apresentado em Expediente do Dia __/__/2011.

SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO

O Presidente da Comissão de **Legislação, Justiça e Redação** em conformidade com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designa o Vereador _____, para compor a referida Comissão, na tramitação do anteprojeto de Lei nº ____/2011.

Designo para relatar sobre a matéria o Vereador

Em 11/03/2011

ACYR HOFFMANN
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

RECEBIMENTO DO RELATOR

Recebi o projeto em 11/03/2011

Relator

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PRESIDENTE – ACYR HOFFMANN
CARLOS ALBERTO HAMMERSCHMIDT
JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 08
Lapa - Paraná

PARECER

Projeto de Lei nº 028/2011.

Súmula: Altera dispositivo da Lei Municipal nº 642, de 29 de novembro de 1976, e dá outras providencias.

Vem para análise desta Comissão o Projeto de Lei numero 028 de 2011, de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por objeto a alteração de dispositivo da Lei Municipal nº 642, de 29 de novembro de 1976, e dá outras providencias.

De acordo com o Projeto em questão, tem-se que o mesmo tem por objetivo delegar a COMLAPA – Companhia de Desenvolvimento da Lapa, poderes para administrar a Rodoviária Municipal.

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 09
Lapa - Paraná

Isto posto, esta Comissão antes da emissão de parecer, requer à Presidência desta Casa de Leis que seja oficiado ao Presidente da COMLAPA, solicitando a presença do mesmo neste Poder Legislativo, às 14.00hs do dia 18/03/2011, para que junto com esta Comissão possa ser melhor discutido o assunto referente ao Projeto em questão.

Poder Legislativo Municipal em 11 de março de 2011.

Acyr Hoffmann
Relator

José Francisco Hoffmann
membro

Carlos Alberto Hammerschmidt
Membro

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 10
Lapa - Paraná

Lapa – Pr., 11 de março de 2011.

Ofício nº. 72/2011

Assunto: Solicitação

Prezado Senhor:

Venho pelo presente, conforme parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação desta Casa solicitar que Vossa Excelência compareça nesta Casa no dia 18/03/2011, às 14:00 horas para prestar melhores esclarecimentos a respeito do Projeto de Lei nº 28/2011, que altera dispositivos da Lei Municipal nº 642, de 29 de novembro de 1976, e dá outras providências.

Certos que contar com sua compreensão e colaboração, renovo protestos de estima e consideração.

Atenciosamente

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
Protocolo Nº: 75 / 2011
4/03/11 - 14:
Responsável: INE

Ao Exmo. Sr.
ARTHUR BAPTISTA SERA JUNIOR
DD. Presidente da COMLAPA
Lapa - Pr.

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 11
Lapa - Paraná

PARECER

Projeto de Lei nº 028/2011

Sumula:Altera dispositivo da Lei Municipal nº 642, de 29 de novembro de 1976, e dá outras providências.

Vem para análise desta assessoria o Projeto de Lei numero 028/2011, de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por objeto a alteração de dispositivo da Lei Municipal nº 642, de 29 de novembro de 1976, e dá outras providências, sendo que se pretende através do presente mudar a administração da Rodoviária diretamente para o Município ou indiretamente para a COMLAPA (Companhia de Desenvolvimento da Lapa), bem como transfere também a administração do Centro de Artesanato "Aloísio Magalhães" para a referida Companhia.

À titulo de justificativa, o Executivo Municipal demonstra que a necessidade da presente Lei é para melhorar a gestão dos serviços públicos, buscando maior eficiência através da descentralização de tais atividades.

Primeiramente, cumpre-se registrar que o artigo 30 da Constituição Federal de 1988 estabelece nos incisos I e V as atribuições aos municípios de "legislar sobre assuntos de interesse local" e "organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local".

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 12
Lapa - Paraná

A Companhia de Desenvolvimento da Lapa – COMLAPA é uma sociedade de economia mista, pessoa jurídica de direito privado, criada pela Lei Municipal nº 1388, de 12.12.97. Integra a Administração Pública Indireta do município e tem seus objetivos estabelecidos no art. 1º da referida lei.

Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas jurídicas, podendo o mesmo ter o seu regular prosseguimento nesta Casa de Leis.

É o parecer. SMJ.

Poder Legislativo Municipal em 15 de abril de 2011.

Jonathan Dittrich Junior
Assessor Jurídico

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 13
Lapa - Paraná

PARECER

Projeto de Lei nº 028/2011

Sumula:Altera dispositivo da Lei Municipal nº 642, de 29 de novembro de 1976, e dá outras providências.

Vem para análise desta Comissão o Projeto de Lei numero 028/2011, de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por objeto a alteração de dispositivo da Lei Municipal nº 642, de 29 de novembro de 1976, e dá outras providências.

Que, pretende-se através da presente mudar a administração da Rodoviária diretamente para o Município ou indiretamente para a COMLAPA (Companhia de Desenvolvimento da Lapa), bem como transfere também a administração do Centro de Artesanato "Aloísio Magalhães" para a referida Companhia.

À titulo de justificativa, o Executivo Municipal demonstra que a necessidade da presente Lei é para melhorar a gestão dos serviços públicos, buscando maior eficiência através da descentralização de tais atividades.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 14
Lapa - Paraná

Primeiramente, cumpre-se registrar que o artigo 30 da Constituição Federal de 1988 estabelece nos incisos I e V as atribuições aos municípios de "legislar sobre assuntos de interesse local" e "organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local".

A Companhia de Desenvolvimento da Lapa – COMLAPA é uma sociedade de economia mista, pessoa jurídica de direito privado, criada pela Lei Municipal nº 1388, de 12.12.97. Integra a Administração Pública Indireta do município e tem seus objetivos estabelecidos no art. 1º da referida lei.

Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas jurídicas, não havendo nenhum óbice ao prosseguimento do presente Projeto, razão pela qual esta Comissão é **favorável** ao mesmo.

É o parecer.

Poder Legislativo Municipal em 15 de abril de 2011.

Acyr Hoffmann
Relator

Carlos Alberto Hammerschmidt
Membro

José Francisco Hoffmann
Membro

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 15
Lapa - Paraná

Lapa – Pr., 19 de abril de 2011

Conforme determinação do Presidente desta Casa de Leis na Sessão do dia 19 de abril de 2011 fica anexada a Ata da Reunião da Comissão de Legislação, Justiça e Redação entre a Companhia de Desenvolvimento da Lapa- COMLAPA e os Lojistas da Rodoviária da Lapa – PR, juntamente com o Estatuto Social como parte integrante da justificativa do Projeto 028/2011.

Marina G. Ferreira

MARINA GONÇALVES FERREIRA
Diretora Geral

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 16
Lapa - Paraná

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA LAPA

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, OBJETIVOS E DURAÇÃO

ARTIGO 1° - A Companhia de Desenvolvimento da Lapa - COMLAPA, constituída com base na Lei Municipal Nº 1388 de 12 de Dezembro de 1997, doravante denominada simplesmente COMLAPA, é uma sociedade de economia mista, com capital aprovado pelo diploma legal supra-referido, e reger-se-á por este Estatuto Social, pela Lei 6.404/76, que dispõe sobre as companhias por ações e demais dispositivos legais aplicáveis à espécie.

ARTIGO 2° - A COMLAPA tem sede e foro na cidade da Lapa, à Rua Eufrásio Cortes, nº 228, Centro, Lapa, Paraná, podendo, a critério de seus órgãos administrativos, criar e/ ou organizar filiais e empresas subsidiárias ou coligadas.

ARTIGO 3° - A COMLAPA funcionará por tempo indeterminado, iniciando suas atividades a partir de 03 de maio de 1999.

ARTIGO 4° - A COMLAPA tem por objetivos:

I - Implantar, promover e gerenciar os Parques e/ou Áreas Industriais criados ou que vierem a ser criados no Município;
II - Implementar ações que assegurem o fomento dos setores produtivos do município, através da execução de atividades de atração, incentivo à criação, preservação e ampliação de empreendimentos, bem como da implantação de programas e projetos de estímulo à atividade econômica, de acordo com a política municipal, em consonância com a política estadual e demais órgãos ou entidades de qualquer esfera de governo, que venham a participar e colaborar com os interesses da COMLAPA;
III - Gerir mecanismos de natureza física, financeira e institucional que lhe forem atribuídos;

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 17
Lapa - Paraná

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA LAPA

ESTATUTO SOCIAL

IV - Exercer, em articulação com a Secretaria do Desenvolvimento Econômico e do Turismo, atividades que visem a promoção do Município, proporcionando o seu desenvolvimento econômico;

V - Prestar apoio tecnológico e proporcionar estímulos de natureza física e financeira à indústria, ao comércio, aos prestadores de serviço e às empresas de pequeno e médio porte integrados ao Parque Industrial;

VI - Promover medidas relativas à geração de empregos, proteção ao meio ambiente e à orientação à associação de classes empresariais na condução de seus interesses perante o Município;

VII - Adquirir e alienar por compra e venda, locar, arrendar, construir, ampliar, ceder em comodato ou doar bens imóveis, bem como propor ao Poder Executivo Municipal a desapropriação de imóveis a seu favor;

VIII - Auxiliar na medida do possível na divulgação de produtos artesanais e aqueles definidos como de pequena produção industrial, inseridos em programas coordenados pela Secretaria do Desenvolvimento Econômico e do Turismo e Conselho Municipal do Trabalho.

§ 1° - Para a consecução de seus objetivos, a COMLAPA poderá exercer os poderes que lhe forem delegados pelo Poder Executivo Municipal, com autonomia para planejar, disciplinar, fiscalizar e explorar a operação de serviços municipais de utilidade pública, inclusive desapropriação de imóveis dentro dos limites do Parque e/ou Área Industrial.

§ 2° A COMLAPA poderá, sem prejuízo de seus objetivos fundamentais, operar como entidade de execução da política de fomento ou exercer outras atividades que visem direta ou indiretamente promover o desenvolvimento econômico-social, obter novos recursos e oferecer parâmetros para o estabelecimento e implementação de um tema de "Qualidade para Indústria, Comércio e Serviços", visando aumento de produtividade, competitividade e oportunidade de mercados, podendo, para tal fim, alterar seu Estatuto e/ou denominação social, por decisão da Assembléia Geral.

§ 3° - A COMLAPA poderá, de acordo com sua capacidade financeira, ampliar e/ou aperfeiçoar a infra-estrutura existente nas áreas destinadas a ocupação econômica.

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 18
Lapa - Paraná

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA LAPA

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO II

DOS RECURSOS

ARTIGO 5º - Os recursos da COMLAPA poderão ser aplicados em garantia de empréstimos e financiamentos contraídos especialmente para a realização de suas finalidades.

ARTIGO 6º - Para a manutenção de suas atividades, a COMLAPA poderá contar com os seguintes recursos:

a) doações, contribuições, auxílios ou subvenções de entidades públicas ou privadas;
b) remuneração por serviços prestados;
c) receitas oriundas de convênios, acordos e outros ajustes;
d) dotações orçamentárias;
e) produto da venda ou alienação de bens integrantes de seu patrimônio;
f) rendas eventuais.

CAPÍTULO III

DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES

ARTIGO 7º - O Capital Social da COMLAPA é de R$ 1.000,00 (Hum mil reais) divididos em 1.000 (mil) ações ordinárias nominativas no valor nominal de R$ 1,00 (Hum real) cada.

§ 1º - A COMLAPA, por decisão de seu Conselho de Administração poderá emitir títulos múltiplos de ações.

§ 2º - As ações ou títulos múltiplos serão autenticados pela assinatura de dois diretores ou por outra forma permitida em Lei.

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 19
Lapa - Paraná

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA LAPA

ESTATUTO SOCIAL

ARTIGO 8° - Cada ação dará direito a um voto nas deliberações da Assembléia Geral.

ARTIGO 9° - Nos aumentos de Capital, será obrigatória a participação majoritária do Município da Lapa, mediante subscrição direta do Tesouro Municipal ou de entidades de administração direta ou indireta sob seu controle, respeitado quando for o caso, o direito de preferência.

ARTIGO 10° - A transferência de ações far-se-á na forma da Lei, mediante termo lavrado em livro próprio.
PARÁGRAFO ÚNICO- Nenhuma transferência de ações poderá, em nenhuma hipótese, reduzir a menos de 51% (cinqüenta e um por cento) do Capital as ações nominativas com direito a voto, pertencentes ao Município da Lapa.

CAPÍTULO IV

DOS ÓRGÃOS SOCIETÁRIOS

ARTIGO 11° - São órgãos da COMLAPA:
I- Assembléia Geral;
II- Conselho de Administração;
III- Diretoria Executiva;
IV- Conselho Fiscal.

SEÇÃO I

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 23
Lapa - Paraná

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA LAPA

ESTATUTO SOCIAL

DA ASSEMBLÉIA GERAL

ARTIGO 12° - A Assembléia Geral é o órgão superior de deliberação da COMLAPA sendo constituída pela reunião de acionistas, convocada e instalada na forma da Lei e do Estatuto, quer seja ordinária ou extraordinária.

ARTIGO 13° - A Assembléia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objetivo da COMLAPA e para tomar decisões de sua competência privativa, estabelecidas em Lei e em especial :

I - Reformar o Estatuto Social;

II - Eleger ou destituir os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

III - Tomar, anualmente, as contas da Diretoria Executiva, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras da COMLAPA;

IV - Fixar a remuneração dos membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva, observadas as disposições legais;

V - Deliberar sobre os assuntos propostos pelo Conselho de Administração, ou pelo Conselho Fiscal, observadas as disposições legais e regulamentares pertinentes.

ARTIGO 14° - A Assembléia Geral de acionistas reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, até o dia 30 de abril, e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 1° - A Assembléia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração, ou seu substituto legal, que indicará, entre os presentes, uma pessoa que atuará como Secretário, compondo, dessa forma, a mesa diretiva dos trabalhos.

§ 2° - A convocação, instalação e funcionamento da Assembléia Geral, bem como a representação dos acionistas obedecerão às normas legais pertinentes.

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 21
Lapa - Paraná

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA LAPA

ESTATUTO SOCIAL

SEÇÃO II

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 15° - O Conselho de Administração é o órgão de deliberação, orientação e consulta da COMLAPA.

28/03/2008 NA 3ª AGE FOI ELIMINADA A OBRIGATORIEDADE DE SER O PREFEITO MUNICIPAL MEMBRO NATO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 16° - O Conselho de Administração será composto de 03 (três) membros, sendo que 01 (hum) deles será obrigatoriamente o Prefeito Municipal da Lapa.

§ 1° - Os membros efetivos a que se refere o *caput* deste artigo serão eleitos para um mandato de 03 (três) anos, podendo ser reeleitos, sendo reservado ao membro nato – Prefeito Municipal da Lapa – a permanência no Colegiado enquanto detentor do cargo público nominado;

§ 2° - Em caso de vacância de cargo de qualquer dos membros do Conselho de Administração, os demais membros do Conselho nomearão substituto, que servirá até a primeira Assembléia Geral.

§ 3° - Os membros do Conselho de Administração serão eleitos pela Assembléia Geral, a qual fixará suas remunerações na forma da legislação aplicável.

§ 4° - No caso de vacância de todos os cargos do Conselho de Administração, compete à Diretoria convocar Assembléia Geral, no prazo de 30 (trinta) dias, para eleição dos substitutos, para o complemento do mandato.

ARTIGO 17° - O Conselho de Administração será presidido pelo membro indicado pelo acionista majoritário.

PARÁGRAFO ÚNICO: Nas ausências e impedimentos do Presidente do Conselho, este será substituído por qualquer um dos outros conselheiros, por ele indicado.

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 22
Lapa - Paraná

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA LAPA

ESTATUTO SOCIAL

ARTIGO 18° - Os membros do Conselho de Administração tomarão posse em seus cargos mediante termo lavrado em livro próprio.

ARTIGO 19° - Os membros do Conselho de Administração reunir-se-ão ao menos uma vez por trimestre, e, extraordinariamente sempre que for convocado por seu Presidente e somente deliberará com a presença mínima de 2/3 (dois terços) de seus membros, lavrando-se ata em livro próprio.
§ 1° - O Conselho deliberará sobre propostas formalmente justificadas que lhes forem feitas pela Diretoria da COMLAPA, pelo Presidente do Conselho ou qualquer de seus membros.
§ 2° - As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes e registradas em ata, cabendo ao seu Presidente voto comum e, quando necessário, o voto de qualidade.

ARTIGO 20° - Ao Conselho de Administração compete:
I - Fixar a orientação geral dos negócios da COMLAPA;
II - Eleger ou destituir os membros da Diretoria Executiva, observadas as determinações legais e regulamentares;
III - Examinar e manifestar-se sobre as contas da Diretoria Executiva e sobre o Balanço Patrimonial e demais demonstrações financeiras, acompanhadas do parecer dos auditores externos, bem como a proposta de distribuição de lucros e dividendos, antes de submetidos à apreciação do Conselho Fiscal;
IV - Convocar Assembléia Geral, nos casos previstos em Lei;
V - Fixar limites à Diretoria Executiva com relação a operações de crédito, financeiras, aquisição e alienação de bens imóveis, móveis e semoventes da COMLAPA, acima dos quais haverá necessidade de anuência do Conselho de Administração;
VI - Apreciar e aprovar o programa de investimentos a ser executado pela COMLAPA , bem como, suas atualizações;
VII - Decidir sobre as normas básicas de organização da COMLAPA ;

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 23
Lapa - Paraná

VIII - Deliberar sobre a concessão de garantias hipotecárias para empréstimos e financiamentos em nome da COMLAPA;
IX - Deliberar sobre a celebração de contratos de consultoria;
X - Interpretar os casos omissos no Estatuto "ad referendum" da Assembléia Geral, quando for o caso;
XI - Examinar e encaminhar anualmente à Câmara Municipal e ao Prefeito da Lapa, relatório da Gestão da COMLAPA;
XII - Manifestar-se previamente sobre matérias a serem submetidas à Assembléia Geral dos acionistas;
XIII - Manifestar-se sobre a criação e/ou organização de filiais e empresas subsidiárias ou coligadas, e propor sua formalização à deliberação da Assembléia Geral de acionistas;
XIV - Eleger ou destituir membros Diretores indicados para filiais e empresas subsidiárias ou coligadas da COMLAPA, que vierem a ser organizadas.

SEÇÃO III

DA DIRETORIA EXECUTIVA

ARTIGO 21° - A COMLAPA será administrada por uma Diretoria composta de 02 (dois) membros, sendo 01 (um) Diretor Presidente e 01 (um) Diretor Administrativo e Financeiro.
§ 1° - Os Diretores serão eleitos pelo Conselho de Administração, para um mandato de 03 (três) anos, podendo ser reeleitos, sendo o Diretor-Presidente indicado pelo acionista majoritário.
§ 2° - Quando ocorrer a ausência ou impedimento temporário do Diretor Presidente, este será substituído pelo Diretor Administrativo e Financeiro.

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 24
Lapa - Paraná

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA LAPA

ESTATUTO SOCIAL

§ 3° - No caso de vaga, renúncia, afastamento ou impedimento definitivo de um dos Diretores, o Conselho de Administração elegerá novo diretor, que permanecerá no cargo pelo tempo que faltar para o cumprimento do mandato do substituído, podendo ser reeleito.

ARTIGO 22° - Não podem ser membros da Diretoria Executiva os que tiverem, no Conselho de Administração ou no Conselho Fiscal, parente consangüíneo até o 3° Grau.

ARTIGO 23° - Cada Diretor garantirá a sua gestão com a caução de 02 (duas) ações da COMLAPA antes da investidura no cargo.
§ 1° - Qualquer acionista poderá prestar caução por um ou mais Diretores.
§ 2° - A investidura nos cargos da Diretoria Executiva dar-se-á mediante termo lavrado em Livro próprio, assinado pelos Diretores eleitos e também pelos membros do Conselho de Administração que os elegeram.

ARTIGO 24° - A Diretoria Executiva reunir-se-á, pelo menos, uma vez ao mês.

ARTIGO 25° - À Diretoria incumbe:
I - Elaborar e submeter à aprovação do Conselho de Administração, o Plano de Ação da COMLAPA, bem como a fixação dos critérios de prioridades de aplicações de recursos e investimentos e todos os demais atos que devam ser por aquele Colegiado aprovados;
II - Deliberar sobre todas as operações ativas da COMLAPA, obedecido o disposto neste Estatuto;
III - Deliberar sobre a aquisição e alienação de bens móveis e imóveis, bem como operações de crédito e financeiras da COMLAPA, até o limite fixado pelo Conselho de Administração e, além deste limite em caso de urgência, deliberar "ad referendum" do Conselho de Administração;

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 25
Lapa - Paraná

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA LAPA

ESTATUTO SOCIAL

IV - Apresentar, periodicamente, ao Conselho de Administração, bem como ao Conselho Fiscal, relatórios, boletins estatísticos, balanços e demonstrações financeiras que permitam o acompanhamento das atividades da COMLAPA;
V - Tomar as providências para a fiel observância deste Estatuto, das deliberações do Conselho de Administração, das Assembléias Gerais e demais obrigações;
VI - Praticar todos os atos inerentes à gestão administrativa da COMLAPA, que não sejam de competência exclusiva do Conselho de Administração, por força de Lei ou por este Estatuto;
VII - Elaborar um sistema de delegação de poderes para a prática de atos de Administração Ordinária, fixando os níveis de atribuição decisória;
VIII - Autorizar contribuições ou doações para fins culturais, técnicos e científicos, diretamente relacionados com atividade da COMLAPA.

ARTIGO 26° - A movimentação de numerário e valores da COMLAPA e de outros sob responsabilidade da mesma, bem como a assinatura de contratos, serão realizados por dois Diretores, ou por um Diretor e um Procurador ou ainda, por dois Procuradores devidamente constituídos pela empresa, ficando a outorga de representação condicionada à anuência do Conselho de Administração.

ARTIGO 27° - As deliberações da Diretoria serão sempre definidas pela maioria de seus membros, e constarão de votos fundamentados, lavradas em livro próprio, cabendo ao Diretor-Presidente voto comum e, quando necessário, o de qualidade.

ARTIGO 28° - A Diretoria instituirá e observará um critério de seleção para a admissão de pessoal, plano de classificação de cargos e funções de acesso, níveis de remuneração, quadros, carreiras e regulamentos disciplinares.

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 26
Lapa - Paraná

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA LAPA

ESTATUTO SOCIAL

ARTIGO 29º - A prestação de contas anual da Diretoria será elaborada de acordo com as disposições legais que regem a matéria.
PARÁGRAFO ÚNICO - A prestação de contas da Diretoria, com a manifestação do Conselho de Administração e Parecer do Conselho Fiscal, deverá ser submetida à Assembléia Geral.

ARTIGO 30º - Compete ao Diretor-Presidente:
I - Exercer as funções de comando e supervisão em todos os níveis da Administração e decidir sobre os assuntos pertinentes;
II - Representar a COMLAPA, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante outras empresas, os acionistas e o público em geral, podendo, para tais fins, nomear procuradores, prepostos ou mandatários, sem prejuízo do disposto no artigo 26 deste Estatuto;
III - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e, na ausência dos membros do Conselho de Administração ou de outro representante do acionista majoritário devidamente constituído, as Assembléias e demais reuniões;
IV - Nomear, contratar, promover, transferir, licenciar, punir e demitir os funcionários de acordo com as Normas de Administração de Pessoal da COMLAPA, ouvida a Diretoria, quando se tratar de Assessores e Chefes de Departamento;
V - Orientar, promover, coordenar e propor à Diretoria a contratação de estudos econômicos de interesse do desenvolvimento do Município da Lapa, dentro da área de atuação da COMLAPA;
VI - Coordenar as ações de execução da política de fomento ou atração de investimentos, supervisionando os trabalhos de "marketing" e de apoio institucional;
VII - Coordenar a participação da COMLAPA em feiras, congressos, seminários, missões empresariais no país e no exterior, de interesse para o desenvolvimento do Município da Lapa;
VIII - Coordenar a contratação de consultorias, acompanhar os projetos sob sua responsabilidade e propor à Diretoria a celebração de convênios com os órgãos ligados ao processo de desenvolvimento;

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 27
Lapa - Paraná

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA LAPA

ESTATUTO SOCIAL

IX - Decidir nos casos omissos e praticar atos de urgência "ad referendum" da Diretoria ;
X - Manter programas de relações públicas de alto nível;
XI - Apreciar, periodicamente, os relatórios de atividades e de estatísticas dos órgãos da COMLAPA, acompanhando e verificando se os objetivos estão sendo atingidos;
XII - Assinar, em conjunto com o outro Diretor, títulos, contratos, obrigações e quaisquer outros documentos que envolvam responsabilidade da COMLAPA;
XIII - Exercer outras atribuições estabelecidas em comum acordo com o Diretor Administrativo e Financeiro;
XIV - Adotar medidas de caráter financeiro-administrativas, necessárias ao desenvolvimento da COMLAPA.

ARTIGO 31° - Compete ao Diretor Administrativo e Financeiro:
I - Coordenar e supervisionar a realização de investimentos, com aplicação de recursos próprios e de terceiros, e empreendimentos que visem a dotação ou aperfeiçoamento da infra-estrutura nas áreas de interesse da COMLAPA;
II - Conduzir e controlar as operações financeiras e propor à Diretoria medidas que julgar convenientes;
III - Coordenar e elaborar programações financeiras da COMLAPA e administrar sua execução e revisões;
IV - Supervisionar os serviços de auditoria financeira, econômica e administrativa da COMLAPA e administrar sua execução e revisões;
V - Supervisionar o levantamento de balanços e balancetes da COMLAPA;
VI - Coordenar e supervisionar as atividades administrativas de apoio de recursos humanos, como a Gestão do Patrimônio da COMLAPA ;
VII - Assinar, em conjunto com o outro Diretor ou procurador (legalmente constituído), títulos, contratos, obrigações, e outros documentos que envolvam a responsabilidade da COMLAPA;

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 28
Lapa - Paraná

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA LAPA

ESTATUTO SOCIAL

VIII - Inspecionar os trabalhos de apoio às empresas já instaladas no Município da Lapa, nas áreas de responsabilidade da COMLAPA.

SEÇÃO IV

DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 32º - A COMLAPA terá um Conselho Fiscal em funcionamento permanente, composto de 03 (três) membros efetivos e respectivos suplentes, eleitos anualmente pela Assembléia Geral Ordinária, podendo ser reeleitos.

ARTIGO 33º - O Conselho Fiscal funcionará com as atribuições, deveres e responsabilidades definidas em Lei.

ARTIGO 34º - O Conselho Fiscal reunir-se-á trimestralmente ou quando convocado pela direção da COMLAPA.

ARTIGO 35º - Nas ausências e impedimentos dos membros efetivos do Conselho Fiscal, serão convocados os suplentes na ordem em que figurarem na Assembléia Geral em que foram eleitos.

ARTIGO 36º - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembléia Geral, nos termos da Lei.

CAPÍTULO V

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 23
Lapa - Paraná

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA LAPA

ESTATUTO SOCIAL

DO EXERCÍCIO SOCIAL E DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

ARTIGO 37° - O exercício social terá a duração de 01 (um) ano, coincidindo com o ano civil, tendo seu término em 31 de Dezembro.

ARTIGO 38° - No fim de cada exercício social proceder-se-á ao levantamento de balanço patrimonial e demonstrações financeiras, sem prejuízo dos balancetes que serão mensalmente levantados.

ARTIGO 39° - Do resultado anual, serão feitas deduções, na seguinte ordem:

I - Prejuízos acumulados;

II - Provisão para imposto sobre a renda;

ARTIGO 40° - Do lucro líquido anual, deduzir-se-ão:

I - 5% (cinco por cento) para constituição de reserva legal, até que alcance o valor correspondente a 20% (vinte por cento) do Capital Social,

II - 1% (um por cento) do lucro líquido apresentado, para pagamento de dividendos aos acionistas, ou, a Assembléia poderá deliberar sobre a retenção de todo o lucro líquido anual, conforme § 3° do Artigo 202 da Lei 6.404/76, caso não haja oposição de nenhum acionista presente.

§ 1° - Havendo saldo, feitas as deduções acima, caberá à Assembléia Geral autorizar a destinação do lucro líquido do exercício.

ARTIGO 41° - Os dividendos serão pagos, no máximo, até 60 (sessenta) dias da data de sua destinação em Assembléia Geral.

Câmara de Vereadores
Fl. 30
Lapa - Paraná

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA LAPA

ESTATUTO SOCIAL

ARTIGO 42º - A pretensão ao recebimento dos dividendos não reclamados pelo acionista prescreverá no prazo de 03 (três) anos, a contar do momento em que se tornarem exigíveis, revertendo, nesta hipótese, em favor da COMLAPA.

CAPÍTULO VI

DA LIQUIDAÇÃO, DISSOLUÇÃO E EXTINÇÃO DA COMPANHIA

ARTIGO 43º - Obedecida a legislação aplicável, incumbe à Assembléia Geral determinar o modo de liquidação, dissolução e extinção da COMLAPA, dispondo sobre as providências que, para tanto, se fizerem necessárias.

ARTIGO 44º - Em caso de liquidação da COMLAPA, o seu acervo reverterá ao Patrimônio do Município da Lapa, depois de liquidado o passivo existente e reembolsado o valor das ações dos demais acionistas, inclusive a participação que tiverem em reservas livres.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Câmara de Vereadores
Fl. nº 31
Lapa - Paraná

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA LAPA

ESTATUTO SOCIAL

ARTIGO 45° - A organização da COMLAPA obedecerá as Normas Básicas de Organização aprovadas pelo Conselho de Administração, que definirão a estrutura geral da mesma e, em termos gerais, as atribuições de cada unidade, bem como as relações de subordinação, coordenação e controle necessários ao funcionamento da COMLAPA.

ARTIGO 46° - Os mandatos dos Conselheiros serão considerados vencidos nas Assembléias Gerais Ordinárias, correspondentes ao último ano de mandato.

ARTIGO 47° - Os serviços técnicos especializados serão desempenhados sempre com expressa autonomia, sob a responsabilidade de profissional devidamente habilitado e registrado no Conselho Profissional competente.

ARTIGO 48° - O regime jurídico dos empregados da COMLAPA é o da Consolidação da Leis de Trabalho -CLT.

ARTIGO 49° - Os membros da Diretoria e os ocupantes dos cargos de confiança da COMLAPA deverão apresentar ao Conselho de Administração, por ocasião do início e término de seus mandatos na mesma, as respectivas declarações de bens.

LAPA-PR, 25 DE MARÇO DE 1999

Câmara de Vereadores
Fls. 32
Lapa - Paraná

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA LAPA

ESTATUTO SOCIAL

Fls.17

MUNICÍPIO DA LAPA
MIGUEL LOURENÇO HORNING BATISTA
PREFEITO MUNICIPAL

MIGUEL LOURENÇO HORNING BATISTA

LUIZ ROBERTO BAGGIO

EURICO WOITOWICZ

VISTO ADVOGADO:
HUMBERTO MEIRA
OAB/PR Nº 25.968

JUNTA COMERCIAL
JUNTA COMERCIAL DO PARANA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 03/05/1999
SOB O NÚMERO:
41 3 0001705 1
Protocolo: 99/059287-1
TUFI RAME
SECRETÁRIO GERAL

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 33
Lapa - Paraná

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO ENTRE A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA LAPA - COMLAPA E OS LOJISTAS DA RODOVIÁRIA DA LAPA-PR.

Aos dezoito dias do mês de março de dois mil e onze, às quatorze horas, reuniu-se na Sala de Reuniões da Câmara Municipal da Lapa-Pr, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação, a Companhia de Desenvolvimento da Lapa – Comlapa e os Lojistas da Rodoviária da Lapa. Estavam presentes os Vereadores Acyr Hoffmann, Casturina Coltz Bosch Hendrikx, Carlos Alberto Hammerschmidt, Élio Narlok Wesolowski, João Renato Leal Afonso, Wilmar José Horning, o Presidente da Comlapa Arthur Batista Sera Junior e os lojistas senhores Joaquim Rocha e Sebastião Ferreira. Inicialmente foi colocado em deliberação o assunto ao qual se propunha a reunião, referente ao Projeto de Lei nº 28/11, que altera dispositivos da Lei Municipal nº 642, de 29 de novembro de 1976. **Com a palavra o senhor Arthur** disse que, nessa parte eles não têm culpa, porque o proprietário, no caso a Prefeitura, nunca foi lá renovar contrato ou dizer que não pode fazer isso ou aquilo, se vão subir para tal índice ou não, e desde 1976 não foi feito isso, cada Prefeito que entrou não fez nada, apenas foi feita a rodoviária e pronto. **O senhor Joaquim** disse que, o último registro feito, foi em uma reunião no tempo do senhor Dawagi. **O Presidente João Renato** disse que, foi na época do senhor Joacir, é só fazer as contas, e dará dezesseis anos. **O senhor Joaquim** disse que, está consciente de tudo isso, lógico que estão de acordo, e o problema é que essa resposta tem que existir, e quanto a isso não tem nem o que discutir, e hoje está em um ponto estratégico que é o terminal rodoviário, o qual precisa de ajustes, mas o medo é de perder o ponto, o aluguel é barato e está em dia com os tributos federais. **O Presidente João Renato** disse que, esse debate precisa ser organizado, porque o objetivo da Câmara é colocar o senhor Arthur de frente com os interessados, e o que for conversado vai ser decidido. **O senhor Joaquim** disse que, o mais interessante para a Comlapa hoje é melhor do que licitação, e está aberto para negociações e quer estar dentro da Lei em todos os sentidos. **O Presidente João Renato** disse que, em relação ao que foi colocado aqui, o que a Comlapa tem a dizer a respeito. **Com a palavra o senhor Arthur Baptista Sera Junior** disse que, a Comlapa assumindo a rodoviária, ela vai passar a ter uma administração, porque até hoje não teve, e prova disso é que ela está caindo, está feia e horrível. **O Vereador Acyr Hoffmann** disse que, foi aprovado um Projeto liberando uma verba para a reforma da rodoviária. **O Presidente João Renato** confirmou que foi uma verba de quinhentos mil e outra de novecentos mil reais, deu mais de um milhão de reais no total. **Continuando o senhor Arthur Baptista Sera Junior** disse que, quem usa as salas da rodoviária tem regras a serem respeitadas, porque têm certas salas com vidros quebrados e cortinas rasgadas, e se a pessoa é o inquilino da sala, ela é a responsável pela manutenção da mesma, mas não existe esse cuidado com a rodoviária, tanto que o Tribunal de Contas está cobrando da Prefeitura os aluguéis atrasados e o porquê de estarem defasados, d os anos de 2007 e 2008, e deveria existir uma conta especifica onde tudo o que fosse arrecadado fosse revertido em melhorias, teria que ter normas para ocupar uma sala e não pode acontecer de uma pessoa passar de uma sala pra outra sem nenhum documento, por exemplo, tem um rapaz lá que abriu uma lanchonete e depois fez uma Lan House dentro da lanchonete, fez dois furos no vidro como se fosse dele, não tem alvará, não tem nada, então a rodoviária hoje é uma terra sem dono e sem lei, mas quem está lá há mais de quinze anos tem seus direitos. **O Vereador Acyr**

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 39
Lapa - Paraná

Hoffmann indagou se quem já está lá, não vai abrir licitação. **O Presidente João Renato** perguntou ao senhor Arthur Sera se não vai ser aberta licitação, como é que vão fazer para regularizar eles. **Continuando o senhor Arthur Baptista Sera Junior** disse que, vai chamar um por um e fazer um contrato novo, individualmente, por exemplo, faz por gestão, quando outro Prefeito entrar faz de novo, acha isso o correto, e o que a Comlapa quer é dar uma organizada na rodoviária, e não tirar ninguém de lá. **O Presidente João Renato** disse que pode fazer por mais prazo se fizer licitação, aí pode fazer por vinte anos. E tomou a liberdade de convidá-los para que saibam que tem que fazer, e todos falam que a rodoviária está uma porcaria, como se fosse obrigação da Prefeitura consertar, e pode até ser, mas a partir do momento que foi alugado para o senhor Joaquim, é ele que deve cuidar da loja, porque no contrato está escrito que o imóvel deve ser devolvido nas mesmas condições que o encontrou, se quebrou um vidro hoje é o inquilino que deve arrumar. É certo que há coisas fora da rodoviária como uma goteira, mas essa das cortinas rasgadas, por exemplo, é de responsabilidade do inquilino. É por isso que a Câmara quer que essas pessoas sejam parceiros nessa decisão, porque se não fizerem isso, o próximo Prefeito vai chegar e fazer a licitação da rodoviária, e aí não depende dos Vereadores. **O senhor Joaquim** disse que, não dá para fazer uma coisa paliativa, com um valor pré-determinado, e tem que exigir um meio legal para fazer uma coisa duradoura, porque com essa transparência de hoje, tem que ser o mais correto possível. **O senhor Arthur Baptista Sera Junior** disse que, vai ficar bom assim, porque se a rodoviária ficar bem organizada e arrumadinha, e se continuar lá porque nunca se sabe, é claro que vão querer que os inquilinos fiquem lá, mas o que não pode é continuar do jeito que está. **O Vereador Acyr Hoffmann** indagou se esse contrato pode prever que na próxima administração a preferência seria deles, por meio de alguma cláusula. **O senhor Arthur Baptista Sera Junior** disse que é possível sim. **O Vereador Carlos Hammerschmidt** perguntou se como ela está hoje, se pertence ao Município, e se o Município não pode fazer locação direta, e se tem que ser licitação, e se a Comlapa pode fazer locação direta. **O senhor Arthur Baptista Sera Junior** disse que, a Compala pode fazer locação direta. **O Presidente João Renato** disse que a Comlapa é uma empresa de economia mista, pseuda, porque cinqüenta por cento do capital deve ser obrigatoriamente do Poder Público, e quem manda é o sócio majoritário. É uma forma, não de burlar, mas de colocar uma cortina de fumaça nesse buraco, porque hoje, se o Ministério Público chegar e pedir para a Prefeitura cópia do contrato da cessão do imóvel "a", não tem, e no outro dia o Prefeito Paulo Furiati vai estar "fudido", porque ele não tem autoridade jurídica para dar o lugar, e está falando do Furiati porque é ele quem responde pela Prefeitura hoje, mas se pegar quando foi assinado o contrato lá atrás, nem era dele. E se for passado para a Comlapa, corre-se o risco, por exemplo, de daqui a dois anos o senhor Élio ser o Presidente da mesma, e dizer que o aluguel não é mais duzentos e oitenta e quer agora dois mil e oitocentos, e diz isso para um futuro. **O senhor Arthur Baptista Sera Junior** disse que, não vai ser assim porque o senhor Élio seria nomeado pelo Prefeito. **O Presidente João Renato** disse que, é por isso que está dizendo, porque hoje há um acordo, agora no futuro não se sabe quem vai ser, mas do jeito que está, vai ocorrer um problema de aumento exacerbado do valor, porém por outro lado teriam estabilidade jurídica para litigar a Juízo, dizendo que paga dois mil e oitocentos e não quer sair do imóvel, porque a partir do momento em que o futuro Presidente da Comlapa tirar o senhor Joaquim de lá e dar para outra pessoa colocar uma tabacaria lá, não poderá fazer porque não tem amparo no Código de Direito Civil, poderia pegar o imóvel para outras coisas, mas não para colocar outra tabacaria, porque aí haveria o direito a preferência, ou seja, teria que ser outro ramo e ainda justificável. Então é preciso pensar, se querem a segurança

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 35
Lapa - Paraná

jurídica ou ficar nessa insegurança com a rodoviária em péssimas condições. **O senhor Arthur Baptista Sera Junior** disse que, a Comlapa vai ser parceira dos inquilinos da rodoviária, porque se criou um clima de terror lá, de que a Comlapa iria entrar e acabar com tudo, iria entrar com licitação e tirar todo mundo, e todos ficaram apreensivos, mas não é nada disso, e a Comlapa vai assumir para ter uma gestão melhor e administrar à rodoviária. E a parte superior da rodoviária virou um almoxarifado, uma coisa horrível de ver, na plataforma de embarque tem uma lanchonete de uma senhora que está totalmente irregular, não pode haver lanchonete na plataforma de embarque, então teria que achar outro lugar para essa lanchonete, o estacionamento dos ônibus está afundando, então são essas coisas que a Comlapa vai ver, e não criar um terror, e todos sabem que os aluguéis precisam ser reajustados, a Expresso Maringá paga quatrocentos reais por duas salas, e a taxa de embarque não tem um controle, ninguém sabe quantas pessoas sobem por dia. **O Vereador Wilmar Horning** indagou se já foi pensado na possibilidade da Prefeitura ter de entregar a rodoviária, porque se tiver que entregar, esse vai ser o maior problema. **O Presidente João Renato** disse que, o maior problema não é esse, e sim é pegar esses um milhão e poucos que estão autorizando, e gastar na rodoviária. Mas se a rodoviária tiver que sair dali, terá que pagar um milhão e oitocentos mil reais para a família Dietrich, e a reforma da rodoviária está estimada em mais de um milhão de reais, então são dois milhões e oitocentos mil reais, a Prefeitura não tem, e ninguém vai pagar isso porque não vale, e não está dizendo que não vale no termo do valor imobiliário, mas para a rodoviária não vale porque não tem espaço ali. Então esses dois milhões e meio de reais teria que ser colocado em outro imóvel, só que se fizerem isso a administração da rodoviária caberá a Comlapa, ela vai administrar outro, então essa questão é pacifica de resolver, agora a questão a ser vista entre Câmara, Comlapa e Prefeitura, é o gasto desses um milhão de reais aplicados em uma coisa que não se sabe o que vai acontecer, só que, se passarem a rodoviária para a Comlapa, vai ter que vir novo Projeto de Lei pedindo a autorização para fazer uma incorporação de capital social da Comlapa, e vão ter que discutir isso aqui. Então o ponto maior é essa discussão do reajuste do aluguel, onde a Comlapa está dizendo que vai ter esse reajuste e que vai dar a segurança jurídica a todos com a Comlapa. **O senhor Arthur Baptista Sera Junior** disse que, todos podem ficar sossegados porque não é nada daquilo que ouviram falar, vai ter um reajuste porque tem que ter, e não vão tirar ninguém de lá, mas tem coisas que precisam ser arrumadas, e vão arrumar a rodoviária deixar bonita, e todos sabem que tem gente lá com aluguel de oitenta e sete atrasados sete a oito meses. **O Presidente João Renato** disse que, isso a Comlapa vai ter condições de controlar, e indagou sobre o valor da receita liquida da rodoviária hoje. **O senhor Arthur Baptista Sera Junior** disse que, líquido ela não tem, tem apenas o bruto que são sete mil e poucos. **O Presidente João Renato** perguntou se o senhor Arthur já tem algum cálculo ou percentual máximo a ser usado de aumento lá. **O senhor Arthur Baptista Sera Junior** disse que, ainda não tem, e quem vai fazer isso é o senhor Salvador Meira que é o Contador da Comlapa, e isso vai ser feito com base na Lei, e não sabe qual vai ser o reajuste aplicado, mas na rodoviária não pode ter sala que pague um aluguel menor do que um salário mínimo, porque é ponto comercial, pode estar errado, mas como é que pode pagar quatrocentos reais por duas salas, isso não existe. **O Presidente João Renato** disse que, como é que vão oferecer uma boa estrutura, com banheiros e tudo mais, com uma arrecadação dessas. E para a Comlapa administrar a rodoviária com oito mil reais, não paga nem os funcionários, é por isso que os Vereadores conversaram bastante, e se os lojistas quiserem que fique como está, o senhor Arthur que desculpe, mas vai ficar como está, e será que isso é o ideal, aí chega o próximo Prefeito e faz

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 36
Lapa - Paraná

licitação das lojas sem precisar de ninguém para fazer isso. Então é por isso que estão conversando com os lojistas para verem que não estão contra eles, e sim estão tentando resolver um problema para ajudá-los, agora se quiserem que fique nessa anarquia, pois que fique. E vai acontecer o que aconteceu com os ônibus do interior, quando o ex-prefeito Miguel Batista quis resolver o problema e teve o senhor Lourival e a Ditur que não quiseram, então é preciso pensar sobre essa insegurança e ver se amanhã ou depois, será que terão um local para trabalhar. Então a idéia é arrecadar, e de oito vai para dezesseis mil ou mais, agora esse dezesseis mil vai ser gerenciado na rodoviária, e terão que pegar o estatuto da Comlapa e ver bem certo isso, porque hoje há uma receita bruta, tirando água e luz, de menos de seis mil reais, acontece que, esses seis mil reais vem para a Prefeitura e reverte lá para a rodoviária dez mil de funcionários e algumas outras coisas, e para implementar a rodoviária não tem nada, e cada dia vai ficar pior. Finalizando, então, se for autorizada, a Comlapa vai assumir a rodoviária, vão ser chamados, individualmente, todos os lojistas, e a preferência são eles, o aluguel vai ser feito de acordo com o máximo que a legislação manda e não inferior a um salário mínimo, isso é afirmado pelo senhor Arthur, Presidente da Comlapa, que não será diferente disso. **O Presidente João Renato** deixou livre a palavra para quem quisesse fazer alguma consideração. **O Vereador Élio Narlok Wesolowski** disse que, depois quer se interar mais com os lojistas, e acredita que é preciso sim chegar a um consenso para ver o que é melhor para todos, porque já faz muito tempo que está assim e não é da noite para o dia que as coisas vão se resolver, vai ser por etapas, e também tem que ver se esse dinheiro vai ser realmente aplicado lá. **O senhor Arthur Baptista Sera Junior** disse que, cada coisa vai ter uma conta especifica, porque senão vai tudo num caixa só e não se revertem os benefícios. **O Vereador Élio Narlok Wesolowski** indagou se a Comlapa não tem a participação dos lojistas para deferir ações, e poderia ter um Conselho de lojistas para ajudar a administrar. **O senhor Joaquim** disse que já pensou em fazer uma associação dos lojistas com CNPJ e tudo, para brigar por muitas coisas, porque ali não existe muita união entre os lojistas. **O Vereador Élio Narlok Wesolowski** disse que, seria bom ter um Conselho atuando junto para deferir o que os lojistas precisam, porque aí vão pagar mais, mas também vão poder exigir um pouco mais da Comlapa, é uma coisa a se pensar. **O Vereador Wilmar Horning** perguntou sobre o prazo do Juiz. **O Presidente João Renato** disse que, ainda não podem discutir uma coisa futura, está na mão do Juiz, e fala todo dia com o Procurador para pedir vistas desse processo, e diz o Procurador que esse processo tem um metro e meio de altura de papel, então tem que pedir vistas do processo e não vai ser executado enquanto a Prefeitura não tiver visto o processo para recorrer, e tão logo o Juiz libere, isso será visto, mas não tem como pagarem um milhão e oitocentos mil reais, não vale isso para a rodoviária. Em 1974 foi desapropriado pelo Prefeito da época José Ribas, e era da família Dietrich a qual agora está recorrendo na Justiça, e já saiu a sentença para pagar um milhão e oitocentos mil reais, e ninguém sabe de onde saiu esse um milhão e oitocentos, e por isso a Prefeitura pediu vistas desse processo, e existem rumores de que, o senhor José Ribas desapropriou e depositou "X" na conta da família Dietrich, e dizem que ele depositou por exemplo o valor da metade da rodoviária, então se ele depositou na metade, esse imóvel não é um milhão e oitocentos, ele vale três milhões e seiscentos, mas isso não existe. Então isso é mais uma coisa que precisam analisar, e só vão fazer isso na hora que for liberado o processo pelo Juiz, outra coisa é uma parte do terreno da rodoviária que vai até o muro do Banco Bradesco, o qual foi comprado da senhora Ana Balbina Gomes e pago, então não tem nada haver com a família Dietrich, e há rumores que esse terreno também está na indenização, mas semana que vem irá até o Juiz ver o que ele sentenciou, e ser for sentenciado só aquele

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 37
Lapa - Paraná

pedaço vai ser um milhão e oitocentos, aí vão colocar uma cerca naquele pedaço e entregar o resto para a família, porque com dois milhões e meio de reais dá para fazer uma super rodoviária, e hoje, falando estrategicamente, essa rodoviária não tem nexo de estar ali. **O senhor Arthur Baptista Sera Junior** disse que, não vão atropelar ninguém dali, porque isso moralmente e legalmente não é correto, e terão que arrumar um índice para ir reajustando o aluguel. **O Presidente João Renato** disse que, ficou bem clara a posição da Comlapa, o que ela quer, e finalizando a reunião, agradece a presença e esclarecimentos do senhor Arthur Baptista Sera Junior e dos lojistas presentes, e num segundo momento voltarão a conversar com os lojistas, e nesse caso foram designados os Vereadores Acyr Hoffmann, Carlos Alberto Hammerschmidt e Casturina Coltz Bosch Hendrikx para falarem em nome da Câmara, então o Projeto vai para o Plenário na terça-feira subseqüente para ser aprovado ou rejeitado, e nesse meio tempo os interessados vão conversar entre eles, e após isso poderão marcar outra reunião. E uma coisa interessante que o senhor Arthur falou foi que, a Comlapa vai ser amiga dos lojistas, e a Câmara vai ser fiscal da Comlapa, quanto a isso não há dúvidas, pois aquilo que foi dito nesta reunião pelo Presidente da Comlapa perante os lojistas e a Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara, vai ser respeitada. **O senhor Arthur Baptista Sera Junior** disse que, isso vai ser bom para os lojistas, para a Comlapa e para quem usa a rodoviária, porque no estado que está, se alguém do governo for fazer uma vistoria lá, a rodoviária fecha, porque está horrível. **O Presidente João Renato** disse que, certo dia estava lá na rodoviária e o chamaram para ver o problema no banheiro, sinceramente, estava horrível, e se disser que aquilo é banheiro, estão ofendendo a própria inteligência, agora, para resolver isso é preciso uma organização, e espera que o Presidente da Comlapa escolha bem o administrador, e não seja uma pessoa que vá lá para fazer política, e para isso a Câmara vai ajudar. Sendo o que tinha para constar, eu Marilda Bonczkowski, Auxiliar de Secretaria, lavrei a presente Ata que será pelos presentes assinada.

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 36
Lapa - Paraná

PROJETO DE LEI Nº 041/2011

Autor: Executivo Municipal
Súmula: Altera dispositivo da Lei Municipal nº 642, de 29 de Novembro de 1976, e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **A P R O V A:**

Art. 1º - Fica alterado o *caput* do artigo 3º da Lei Municipal nº 642, de 29 de Novembro de 1976, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º - A Estação Rodoviária Municipal será administrada diretamente pelo Município ou indiretamente pela Companhia de Desenvolvimento da Lapa – COMLAPA." (NR)

Art. 2º - Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei Municipal nº 642, de 29 de Novembro de 1976.

Art. 3º - Fica transferida a administração do Centro de Artesanato "Aloísio Magalhães" para a Companhia de Desenvolvimento da Lapa – COMLAPA.

Art. 4º - As transferências serão devidamente regulamentadas por Ato do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º - Eventuais passivos existentes na época da transferência da administração da Estação Rodoviária Municipal e do Centro de Artesanato "Aloísio Magalhães" permanecerão sendo responsabilidade do Município.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Lapa, em 20 de abril de 2011.

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente

WILMAR JOSÉ HORNING
1º Secretário

LEI Nº 2585, DE 20 DE ABRIL DE 2011

Súmula: Altera dispositivo da Lei Municipal nº 642, de 29 de Novembro de 1976, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o *caput* do artigo 3º da Lei Municipal nº 642, de 29 de Novembro de 1976, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º - A Estação Rodoviária Municipal será administrada diretamente pelo Município ou indiretamente pela Companhia de Desenvolvimento da Lapa – COMLAPA." (NR)

Art. 2º - Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei Municipal nº 642, de 29 de Novembro de 1976.

Art. 3º - Fica transferida a administração do Centro de Artesanato "Aloísio Magalhães" para a Companhia de Desenvolvimento da Lapa – COMLAPA.

Art. 4º - As transferências serão devidamente regulamentadas por Ato do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º - Eventuais passivos existentes na época da transferência da administração da Estação Rodoviária Municipal e do Centro de Artesanato "Aloísio Magalhães" permanecerão sendo responsabilidade do Município.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 20 de Abril de 2011.

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal